RECOMEDAÇÃO Nº , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Recomenda que o Ministério da Cultura envide esforços junto à Presidência da República para que a alteração da Lei 8.159 e busque apoio da presidência em sua tramitação e votação no Legislativo.

Os membros do Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso II do art. 21e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Recomendar que o Ministério da Cultura envide esforços pela alteração da Lei 8.159 e busque o apoio da presidência em sua tramitação e votação no Legislativo.

Colegiado Setorial de Arquivos

Dilma Nascimento - Furante

Vera Lúcia M. Faillace

Rosângela Barbosa Lima - Região Centro Oeste

Anderson Medin

João Lucio Mazzini da Costa

Lucia de V de Oliveira

Paulo Henrique dos Santos Ferreira

Sandra Veríssimo

Andrea Gonçalves dos Santos

Vinicius Atilio Nosso

Clara Marli S. Kurtz

Lúcia Guerra Ferreira

Exposição de Motivos

A comunidade arquivística durante a I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ) deliberou pela alteração da Lei 8.159/91. Foi elaborada proposta de alteração da Lei considerando a CNARQ e sugestões encaminhadas por processo de consulta pública coordenado pelo Conselho Nacional de Arquivos. As alterações fortalecem as instituições arquivisticas, as unidades de arquivo, a gestão de documentos, e a preservação e acesso aos documentos de arquivo.

Diante do exposto, este Colegiado Setorial recomenda à Presidência do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC após aprovação no plenário dessa recomendação, que sejam adotadas as medidas cabíveis e as providências necessárias para que a referida recomendação seja encaminhada para a devida efetivação.